



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.869/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 2º da lei nº 1.849/88, de 23 de fevereiro de 1.988, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º)- A Guarda Municipal de Pirassununga terá como objetivos:

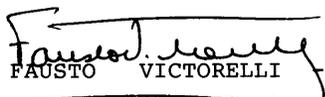
I - Manter a vigilância diurna e noturna dos bens patrimoniais do Município;

II - Executar atividades auxiliares, sob a coordenação das polícias civil e/ou militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - As atividades mencionadas no Inciso II deste Artigo, dependerão, para serem executadas, de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, obedecidas as disposições do Decreto nº 25.265, de 29 de maio de 1.986, que fica o Poder Executivo autorizado a firmar".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de maio de 1.988.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração.  
mcz/.-